



## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 2128/SPTE/MME, DE 29 DE MARÇO DE 2023

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.000742/2023-13, resolve:

Art.1º. Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Panatí 2, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.CE.038390-2.01, de titularidade da empresa Panatí 2 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 41.974.199/0001-36, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art.2º. A empresa Panatí 2 Energias Renováveis S.A., e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do projeto Prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art.3º. A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Panatí 2 Energias Renováveis S.A. a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação dos projetos aprovados nesta Portaria.

Art.4º. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão

a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como Prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art.5º. A revogação da outorga da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Panatí 2 e o descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicarão na revogação da aprovação dos projetos como Prioritário.

Art.6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

### ANEXO

Titular do Projeto		
Razão Social	CNPJ	
PANATI 2 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	41.974.199/0001-36	
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação (%)
Panatí Holding S.A.	44.507.274/0001-47	30
Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda.	05.117.355/0001-89	70
Características do Projeto		
Outorga de Autorização		
Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.760, de 16 de março de 2021.		
Denominação do Projeto		
UFV Panatí 2 - CEG: UFV.RS.CE.038390-2.01.		
Descrição		
Central Geradora Fotovoltaica constituída por dez unidades geradoras de 3.000 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada e sistema de transmissão de interesse restrito.		
Localização [UF]		

Ceará

Mês/Ano de Conclusão do Projeto

janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Vasconcellos Barral Ferreira, Secretário de Planejamento e Transição Energética**, em 04/04/2023, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0738467** e o código CRC **B9543A0D**.

**Referência:** Processo nº 48340.000742/2023-13

SEI nº 0738467